



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2, DE 2021

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Indianópolis-MG às autoridades que menciona.

Autora: Mesa Diretora

Relator: Vereador ELMAR FERNANDES DE RESENDE

I RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 2021, de autoria da Mesa Diretora, concede o Título de Cidadão Honorário do Município às autoridades que menciona.

O projeto possui dois artigos. São eles:

O art. 1º autoriza a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Indianópolis ao governador Romeu Zema, ao deputado federal José Vitor de Resende Aguiar e ao deputado estadual Raul José de Belém.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

No dia de hoje, o projeto foi distribuído a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) e de Serviços Públicos (CSP) para parecer em conjunto quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e mérito do projeto.

Este é, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Da competência e iniciativa

A concessão de homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular é matéria de competência privativa da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 39, *caput* e inciso XV, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, somente o vereador pode deflagrar processo legislativo sobre esse tipo de matéria. Trata-se, pois, de proposição de iniciativa privativa do vereador.

2 Da técnica legislativa

A técnica legislativa nos parece acertada e em plena conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

3 Da matéria

Tradicionalmente, este Poder Legislativo homenageia as pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município, outorgando-lhes a Medalha de Sant'Ana, condecoração máxima, instituída pela Lei n.º 640, de 22 de maio de 1984; o Título de Cidadão Honorário, este outorgado apenas aos que não são naturais do Município; e o diploma de honra ao mérito.

No presente projeto, o título a ser outorgado é do de cidadão indianopolense, porque nenhum dos agraciados é filho do Município.

De acordo com o art. 29, inciso V, alínea c, do Regimento Interno da Câmara, a atribuição dessas homenagens é autorizada por meio de decreto legislativo.

Consoante a justificativa e os currículos anexos ao projeto, verifica-se que os homenageados atendem ao requisito legal para receber a referida outorga, qual seja: terem comprovadamente prestado relevantes serviços ao Município.

Inegável que as três autoridades homenageadas são merecedoras do título em razão dos serviços que ofereceram ao Município.

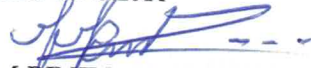
III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acompanha o voto do Relator e opina pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 2021.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2021.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente da CLJR e Relator


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro da CLJR


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro da CLJR e Membro Suplente da CSP


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro da CSP


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro da CSP